



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado (centrais de ar), de diferentes capacidades, incluindo a entrega e garantia, destinados a atender às necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e Fundos da Prefeitura Municipal de Breu Branco/Pá, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos, para suprir as necessidades das secretarias e fundos Municipais de Breu Branco-PA, por um período de 12(doze) meses.

### 1- INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (Inciso I do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**2.1.** Aquisição de aparelhos de ar condicionado (centrais de ar), de diferentes capacidades, incluindo a entrega e garantia, destinados a atender às necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e Fundos da Prefeitura Municipal de Breu Branco/Pá. Esses itens são essenciais para o pleno funcionamento administrativo, conforto térmico, produtividade elevada, qualidade no ar, economia de energia e agilidade nos serviços prestados dos setores, ao longo de 12 (doze) meses.

**2.2.** Considerando a demanda recorrente do objeto acima referido visa garantir o bom funcionamento, eficiência energética e durabilidade dos equipamentos para o pleno funcionamento administrativo e operacional dos órgãos municipais, torna-se necessário adotar um sistema que permita a aquisição dos referidos itens conforme a necessidade real e imediata de cada unidade administrativa, evitando-se desperdícios, aquisições desnecessárias e otimizando os recursos públicos.

**2.3.** O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 013/2023, apresenta-se como o meio mais adequado para esta finalidade, uma vez que possibilita a contratação de forma planejada, econômica e eficiente, garantindo agilidade no atendimento às demandas e flexibilidade na execução orçamentária, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na Administração Pública.

**2.4.** Além disso, o uso do SRP permite uma melhor gestão de estoque, evita a descontinuidade de serviços por falta de insumos básicos e assegura que os órgãos municipais



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

estejam abastecidos de materiais essenciais para o desenvolvimento de suas atividades, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício.

**2.5.** Dessa forma, justifica-se a instauração do procedimento licitatório para registro de preços, garantindo o atendimento eficaz e tempestivo às necessidades administrativas das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA, listados abaixo (órgãos participantes da Licitação), promovendo a economicidade, a padronização dos itens adquiridos e a transparência na gestão dos recursos públicos.

- 2.5.1.** Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE;
- 2.5.2.** Secretaria Especial de Governo e Planejamento – SEGOV;
- 2.5.3.** Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SEMAP;
- 2.5.4.** Secretaria Municipal da Fazenda; SEFAZ
- 2.5.5.** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAPEC;
- 2.5.6.1** Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento/ SEURB
- 2.5.6.** Secretaria Municipal de Terras e Regularização Fundiária – SETERF;
- 2.5.7.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Pesca – SEDEP;
- 2.5.8.** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/ Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- 2.5.9.** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMASS;
- 2.5.10.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMASA / Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
- 2.5.11.** Secretaria Municipal de Educação - SEMED/ Fundo Municipal de Educação – FME.

**2.6.** As quantidades relacionadas no DFD e transcritos para este ETP, são estimadas para atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais por um período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

**2.7.** Os quantitativos solicitados pelos órgãos que participarão da licitação foram consolidados na PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE QUANTIDADES, e todos os documentos relacionados estão anexos ao DFD e fazem parte integrante deste ETP.

### **3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
**GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**



**3.1.** A aquisição dos produtos referentes ao objeto propostos neste ETP, estão previstos no Plano de Contratação Anual, cumprindo a exigência do inciso II do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** (Inciso III do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**4.1.** O objeto deste ETP, por suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, será realizado na forma de administração indireta, por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento de menor preço por item, de acordo com os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, 33, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

“Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço”.

**4.2.** A contratação tem natureza de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 6º. (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

**4.3.** O fornecimento dos materiais objeto da licitação serão executados por empresa(s) especializada(s), devidamente regulamentada(s) e autorizada(s) pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de Referência, bem como, ao participar do certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação,



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

submetendo-se a comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do art. 62 (I, II, III e IV) e arts., 66 a 69, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** O fornecimento do objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:** (Inciso IV do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**5.1.** As especificações e quantidades dos materiais a serem adquiridos foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado por cada órgão que participará da licitação, conforme detalhamento na Planilha Consolidada de Especificações e Quantidades anexa ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), parte integrante deste ETP.

**5.2.** As especificações e quantidades total estimadas são as seguintes:

<b>item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>
<b>1</b>	Aparelhos de ar condicionado tipo splitcom potência de refrigeração de 9.000 btus	<b>Unid.</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	Aparelhos de ar condicionado tipo splitcom potência de refrigeração de 12.000 btus	<b>Unid.</b>	<b>200</b>
<b>3</b>	Aparelhos de ar condicionado tipo splitcom potência de refrigeração de 18.000 btus	<b>Unid.</b>	<b>67</b>
<b>4</b>	Aparelhos de ar condicionado tipo splitcom potência de refrigeração de 30.000 btus	<b>Unid.</b>	<b>8</b>
<b>5</b>	Aparelhos de ar condicionado tipo splitcom potência de refrigeração de 36.000 btus	<b>Unid.</b>	<b>110</b>

**6 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:** (Inciso V do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**6.1.** Quanto ao levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, considerando a natureza do objeto em tela aquisição de aparelhos de ar condicionado (centrais de ar), de diferentes capacidades, incluindo a entrega e garantia), podemos afirmar que há no mercado nacional e regional diversas empresas especializadas em fornecimento dos materiais que pretende-se adquirir, capacitadas à realização do fornecimento do objeto pretendido, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**



**6.2.** Isto posto, entende-se como única solução adequada, a aquisição por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS, visto que nessa modalidade, para o objeto em tela, há uma ampla concorrência, possibilitando que a Administração obtenha melhores preços e condições de atendimento ao objetivo ora pretendido.

**7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:** (Inciso VI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**7.1.** Para determinação da estimativa de preço que será utilizado como parâmetro para a licitação, será realizada uma pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 5º, incisos I a V, da Instrução Normativa SEGES /MEI Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia e Inovação:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
**GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
do Ministério da Economia."

**8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** (Inciso VII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**8.1.** A única solução viável encontrada foi a de contratação de empresa especializada, para execução do fornecimento do objeto deste ETP, mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Sistema de Registro de Preços (SRP), com o critério de julgamento de menor preço por ITEM, de acordo com os artigos 28, inciso I, 33, inciso I e 82, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:** (Inciso VIII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**9.1.** Tendo em vista a natureza do objeto que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, portanto, o julgamento será por ITEM, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como de garantir a ampla concorrência.

**9.2.** Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), haja vista a conveniência da aquisição, com previsão de entregas parceladas conforme as necessidades, visando minimizar os riscos e reduzir os custos de estocagem. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração.

**10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:** (Inciso IX do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**10.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA e Fundos Municipais, órgãos participantes da licitação

**10.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e ainda, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:** (Inciso X do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**11.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato, nos termos da Portaria de Designação nº 102, de 13 de janeiro de 2025, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
------	-------	-----------	---------



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Carla da Silva Araújo	Aux. de Secretaria Escolar	8670-1	SEMUS
Lucélia Carvalho Soares	Atend. Cons. Dentário/ACD	14524-1	SEMUS
José Carlos Melo Barradas	Assessor Especial I	16611-2	SEMUS
Sara Evelin da Silva Lemos	ACS	17921-2	SEMUS
Flávia dos Santos Nascimento	Auxiliar Administrativa	12293-2	SEMUS
Eduardo Vinícius Santana Silva	Assessor Especial III	19999-1	SEMADS
Andréia Silva Miranda	Assessor Especial I	19120-1	SEMADS
Elmisson Nunes Gonçalves	Professor	2841-1	SEMED
Francisco Wagner Urbano	Professor	15320-1	SEMED
Vera Lúcia de Oliveira Bezerra	Professora	2773-1	SEMED
Guilherme Souza Vilela de Andrade	Coordenador Administrativo	14399-2	SEMASA
Ezio da Silva Maciel	Assessor Administrativo III	13863-3	SEMASA
Katiúscia Iris Silva Teixeira	Assessor Administrativo II	11372-2	SEMOB
Rafael Azevedo Correia	Assessor Administrativo III	15506-2	SEMOBI
Almir Alves Araujo	Assessor Administrativo I	15604-5	SEMOBI
Eveline Christiane Caldas Cantão	Secretária de Gabinete	17299-1	GOVE
Liliam Neves Cordeiro	Aux. de Secretaria Escolar	12479-1	SEMAP
Roseane da Silva Maia	Assessor Administrativo III	17995-3	SEFAZ

**12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:** (Inciso XI do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**12.1.** A contratação do objeto possui relação de interdependência com serviços de instalação, adequação elétrica e eventual desinstalação de equipamentos antigos, necessários para o pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado adquiridos. Tais serviços poderão ser executados por meio de contratação específica ou por equipe técnica própria da Administração, não estando incluídos no escopo do presente Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da adequada operacionalização do objeto.

**13 – IMPACTOS AMBIENTAIS:** (Inciso XII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**13.1.** O objeto possui impactos ambientais controláveis, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica e à utilização de gases refrigerantes nos equipamentos de ar condicionado. Tais impactos são mitigados mediante a exigência de equipamentos com padrões adequados de eficiência energética, observância às normas ambientais vigentes, bem como pela correta destinação ambientalmente adequada de equipamentos eventualmente substituídos, em conformidade com a legislação aplicável.

**14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:** (Inciso XIII do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**14.1.** Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação dos objetivos pretendidos, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a respectiva legislação.



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco**

**GABINETE DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**14.2.** Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica e econômica e a aquisição do objeto está contemplada na LDO e LOA. A aquisição do objeto em si, não apresentam qualquer característica ou aspecto técnico especial e existem diversas empresas no território nacional e na região aptas a sua execução.

**14.3.** Há equipe técnica, nos quadros da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

**14.4.** A execução do fornecimento deverá ser realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

**14.5.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**15 - RESPONSÁVEL**

**15.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo profissional abaixo identificado.

**16 - APROVAÇÃO:**

**16.1.** Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, aprovo o presente ETP.

Breu Branco-PA, 03 de dezembro de 2025.

**DIOMAIQUE NERY MEDEIROS**  
**Chefe de Gabinete de Governo e Coordenação Política**  
**Portaria nº 001/2025-GP**